

PORTARIA SMASDH Nº, DE DE DE 2023

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta o Programa Operação Trabalho instituído pela Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022.

CONSIDERANDO a possibilidade de implementar ações voltadas ao público jovem e adulto, munícipes residentes e domiciliados, que estão em situação de vulnerabilidade social no Município e simultaneamente dar atenção especial à esses trabalhadores desempregados;

CONSIDERANDO a existência de grande contingente de munícipes em situação de desemprego, ademais da renda familiar insuficiente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022 que institui o Programa Operação Trabalho no Município de Guapimirim, no Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta a referida Lei, afeto à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, que objetiva a capacitação profissional de pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade, concedendo-lhes qualificação sócia profissional, auxílio pecuniário mensal, enquanto beneficiários do Programa;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 1403, de 07 de julho de 2022 que institui o Programa Operação Trabalho no Município de Guapimirim;

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre critérios específicos relativos à operacionalização do Programa Operação Trabalho, visando conceder atenção especial ao trabalhador desempregado, residente no Município de Guapimirim e pertencente à família de baixa renda;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a forma de desenvolvimento das atividades dos beneficiários selecionados.

RESOLVE:

1 – Criar o PROJETO “PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – POT “TECENDO UM FUTURO MELHOR”, que tem por objetivo readequação e capacitação profissional de munícipes, bem como ao mesmo tempo oportunizar atividades práticas visando a reinserção no mercado de trabalho a munícipe Guapimiriense desempregada (o). Ressalta-se que

associada a habilidades supramencionadas, reste preenchido os requisitos estabelecidos na Lei que institui o Programa e no seu decreto regulamentador, o projeto ora instituído será implementado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, conforme diretrizes do Programa Operação Trabalho e sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

2 - Como instrumento complementar de comprovação, e sem prejuízo dos comprovantes previamente citados, fica instituída a obrigatoriedade de apresentação do Cadastro Único (CadÚnico), do Governo Federal para fins de apoio a verificação de declarações previstas em Lei.

3 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, respeitando os critérios estabelecidos no Decreto nº 2466 de 31 de outubro de 2023.

4 - Mediante as atribuições das funções a serem desempenhadas, o beneficiário poderá manifestar recusa por escrito a participar do programa, sendo convocado o beneficiário imediatamente posterior, respeitando os limites estabelecidos no item 7.

5 - Caberá aos coordenadores setoriais definir, criar os programas e os Planos de Trabalho, que conterá os cronogramas, objetivos, metas, número de vagas, descritivo de atividades ofertadas, os perfis necessários com as suas respectivas justificativas, carga horária, datas do pagamento dos benefícios pecuniários e os critérios de aferição da frequência e da apuração de faltas, que serão atestadas pelos responsáveis dos órgãos onde estiverem alocadas os beneficiários.

6 - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos através dos seus coordenadores setoriais acompanhar o desenvolvimento do trabalho por parte dos beneficiários do programa, fornecendo todos os instrumentos, inclusive eventuais equipamentos de proteção individual, necessários ao bom aprendizado e ao desempenho satisfatório dos beneficiários, e para tanto, deverá ainda emitir relatório trimestral dirigido à Coordenação do Programa atestando a boa execução do projeto e eventuais falhas e necessidades de substituição de beneficiários.

7 - Para desenvolvimento do presente projeto, conforme objeto definido no item 1 desta Portaria, fica definido o número máximo de até 50 beneficiários a serem selecionados conforme as demandas operativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos.

8 - Os beneficiários selecionados serão alocados conforme as demandas operacionais e desempenharão atividades de corte e costura, a critério desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, podendo ser remanejados de áreas experienciais a qualquer tempo, bem como poderão desempenhar atividades distintas ao longo do período de benefício e duração deste Projeto.

I – Ficará a cargo desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos a promoção das atividades de qualificação do beneficiário, como estágios, cursos, palestras e afins, conforme descrito no artigo 7º art. do Decreto nº 2466, de 31 de outubro de 2023.

9 – A carga horária das atividades práticas e de qualificação para o trabalho e cidadania de cada beneficiário será de 08 (oito) horas por dia, conforme atividade prática a ser desenvolvida e a critério desta Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos, e o auxílio pecuniário será de um salário mínimo vigente no caso de 8 (oito) horas de atividades, esta remuneração se apresenta dentro do teto estabelecido pela Lei Municipal de que instituiu o programa.

10 – O presente projeto terá a duração de 12 meses (um ano), podendo ser prorrogado nos termos da Lei Municipal 1.403/2022, que institui o Programa, e condicionada a existência de recursos orçamentários e financeiros para isso.

I – O tempo de duração do projeto não vincula o tempo de permanência do beneficiário selecionado no mesmo uma vez que isso dependerá da manutenção das condições de seleção constantes da legislação do Programa Operação Trabalho.

II – Aplicar-se-á os mesmos critérios de análises a coordenação setorial do programa e, especialmente, a coordenação deste projeto, que permanentemente manterá vigília sob as atividades práticas desenvolvidas por cada beneficiário no âmbito deste projeto. Importante consignar que o tempo de duração da participação no Programa constará expressamente no Termo de Compromisso e Responsabilidade.

III – As rotinas, controles e responsabilidades setoriais sobre o programa constarão do Plano de Trabalho a ser publicado por esta secretaria no prazo de 15 dias.

IV - A ausência injustificada a qualquer uma das etapas de seleção de beneficiários constituirá desistência tácita.

11 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, de de 2023.

Telma couto Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito Humanos
Mat.: 127251-22